DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1972/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8656/2013
PROTOCOLO	: 1419536
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MCD CONSTRUTORA LTDA EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Regularidade da licitação realizada através da modalidade Tomada de Preços n. 002/2012, uma vez que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e foram encaminhados em consonância com os termos regimentais desta Corte. O Contrato de Obra n. 014.020/2013 foi celebrado de acordo com as formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, contendo a existência das cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 002/2012 e a formalização do Contrato de Obra n. 014.020/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenv. E Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e MCD Construtora Ltda-EPP, visando à execução de serviços de reforma geral e ampliação do prédio do fórum

da Comarca de Ivinhema/MS, no valor de R$1.208.274,16 (hum milhão, duzentos e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

A DEAMA procedeu à Análise (ANA-DEAMA-11112/2014) das peças que instruem os autos e constatou que *o presente processo merece receber a chancela da aprovação por esta Corte de Contas, do procedimento licitatório e da formalização contratual, com fulcro no inciso II do art. 121 da RN/TC/MS 76/2013.*

Em relação ao contrato administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/2811/2015.

III – VOTO:

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª fase de julgamento da contratação pública firmada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e MCD Construtora Ltda – EPP.

A licitação realizada pelo Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Tomada de Preços n. 002/2012, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Examinando a documentação colacionada aos autos, observo que o Contrato firmado encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, contendo a existência das cláusulas essenciais quanto

ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.

Diante do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela DEAMA e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, alínea "b" da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Tomada de Preços n.02/2012, e da formalização do Contrato de Obra n. 20/2013, firmado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento, Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e MCD Construtora Ltda – EPP.

Conselheiro Jerson Domingos

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 0014ª Sessão Ordinária 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade do procedimento licitatório, tomada de preços nº 002/2012, e da formalização do contrato de obra nº 14.020/2013, firmado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento, Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa MCD Construtora Ltda. – EPP; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga